



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 30 /2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN

José Dinovan de Araújo

Prezado Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador Francisco das Chagas Medeiros encaminha a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **instituição do Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN e dá outras providências**, com a proposição e justificativa em anexo, para análise desta Colenda Casa Legislativa.

Frise-se, por fim, que a presente matéria deverá ser encaminhada para análise das comissões somente após a emissão de parecer técnico-jurídico pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

E, em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

São Fernando/RN, 28/05/2026.

Francisco das Chagas Medeiros (MDB)

Vereador



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 30 /2026

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN e dá outras providências.

O Sr. Francisco das Chagas Medeiros, na condição de Vereador da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN c/c com o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, a saber inciso III do art. 115 e caput do art. 123 da Resolução nº 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Calendário Cultural Oficial do Município, destinado à organização, divulgação, valorização e promoção dos eventos culturais, religiosos, artísticos, folclóricos, turísticos e tradicionais realizados anualmente.

Art. 2º O Calendário Cultural Oficial do Município tem por finalidade:

- I – valorizar e preservar a identidade cultural e religiosa do povo são-fernandense;
- II – promover e fortalecer as manifestações culturais e tradicionais do Município;
- III – incentivar a participação da população nos eventos oficiais e comunitários;
- IV – contribuir para o planejamento administrativo das ações culturais;
- V – fomentar o turismo local e a economia do Município;
- VI – proporcionar maior previsibilidade e organização à programação anual de eventos.

Art. 3º Integram, preferencialmente, o Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN, dentre outros eventos considerados relevantes pelo Poder Executivo Municipal:

- I – os festejos juninos;
- II – a Festa da Co-padroeira, Nossa Senhora das Dores, realizada no mês de agosto;
- III – a Festa da Padroeira, Nossa Senhora do Patrocínio, realizada no mês de novembro;
- IV – os festejos alusivos à Emancipação Política do Município;
- V – as comemorações de Natal;
- VI – os festejos religiosos diversos, de caráter tradicional e comunitário;
- VII – festivais culturais, artísticos, musicais e folclóricos;
- VIII – eventos turísticos, gastronômicos e comemorativos;
- IX – outras manifestações culturais de relevante interesse público e social.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar a programação oficial dos eventos constantes do Calendário Cultural com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 5º Na elaboração da programação dos eventos culturais e religiosos, o Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, promover debates, reuniões ou consultas com os comerciantes locais, representantes da sociedade civil, agentes culturais, lideranças religiosas e demais interessados, visando ao melhor planejamento e à participação comunitária.

Art. 6º A divulgação da programação oficial do Calendário Cultural deverá ocorrer por meios acessíveis à população, incluindo, sempre que possível:

- I – sítio eletrônico oficial do Município;
- II – redes sociais institucionais;
- III – murais e comunicados públicos;
- IV – rádios locais e demais meios de comunicação disponíveis;
- V – outros instrumentos de ampla divulgação.

Art. 7º O Calendário Cultural Oficial do Município será elaborado e atualizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente até o mês de janeiro de cada exercício, podendo ser complementado durante o ano, conforme interesse público e relevância cultural.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fernando/RN, 28/05/2026.




Francisco das Chagas Medeiros (MDB)
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 29 / 05 / 26

Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanidade dos votos presentes
Sala das Sessões, 29 / 05 / 26



Secretário

VEREADOR
CHAGAS



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Anexo | **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN, como instrumento permanente de organização, valorização e divulgação das principais manifestações culturais, religiosas e tradicionais da nossa cidade.

A medida busca conferir maior previsibilidade aos eventos que compõem a vida social e comunitária do Município, permitindo melhor planejamento por parte do Poder Público, dos comerciantes, dos agentes culturais, das entidades religiosas e da própria população. Em especial, a fixação de eventos como os festejos juninos, a Festa da Co-padroeira em agosto, a Festa da Padroeira em novembro, as comemorações da Emancipação Política e o período de Natal, fortalece a memória coletiva e preserva a identidade local.

Além do valor cultural e religioso, a organização prévia do calendário também possui reflexos positivos na economia municipal, especialmente no comércio, na prestação de serviços e no estímulo ao turismo. Por essa razão, o projeto também prevê a realização de debates com os comerciantes locais, a fim de que a programação possa ser construída de forma participativa, harmonizando o interesse público com a realidade econômica do Município.

A fixação de prazo mínimo para divulgação da programação oficial, por sua vez, atende aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência, permitindo que a população se programe com antecedência e que os setores envolvidos possam se preparar adequadamente para cada evento.

Trata-se, portanto, de matéria de evidente interesse público, que fortalece a cultura local, valoriza as tradições do povo sãofernandense e contribui para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

São Fernando/RN, 28/05/2026.


Francisco das Chagas Medeiros (MDB)

Vereador